

RECEBIDO EM	
04 / 10 / 2021	
Nome:	Alexandro
Prot.:	20210139 - 1550
Assinatura:	

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 047/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente

Câmara Municipal de Colombo

VAGNER BRANDÃO

E demais pares

É com muito respeito a essa Colenda Casa Legislativa, e em observância às disposições Constitucionais, em especial a contida no Artigo 34 da Lei Orgânica, nos seguintes termos:

Através do Decreto Municipal 086/2021 foi concedido reposição inflacionaria, todavia à época existia previsão autorizada pelo Tribunal de Contas do Paraná pelos Acórdãos 44723/20 e 96972/21.

Ocorre que em data de 24 de setembro de 2021, através do despacho 1103/21 o eminente Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão publicou despacho que Cassou os respectivos Acórdãos¹ que

¹ PROCESSO Nº:-447230/20 ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO INTERESSADO:-ANTONIO CARLOS DOMINIAK, MARIO WEBER ASSUNTO:-CONSULTA DESPACHO:-1103/21 Por meio da Informação nº 670/21, exarada no Requerimento Externo nº 520399/21, a Diretoria Jurídica trouxe ao conhecimento desta Corte a decisão proferida nos autos de Reclamação nº 48.538/PR, ajuizada junto ao Supremo Tribunal Federal, pelo Município de Paranavaí, contra Acórdãos deste Tribunal de Contas, cujo julgamento do ilustre Ministro Alexandre de Moraes foi proferido no seguinte sentido: Diante do exposto, com base no art. 161, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido, **de forma que sejam cassados os atos reclamados (TCE Acórdãos 447230/20 e 96972/21) e DETERMINO, por consequência, que outros sejam proferidos, em observância às ADIs 6.450 e 6.525.** Sendo assim, considerando que a citada decisão possui eficácia imediata, conforme Informação da Diretoria Jurídica, comunica-se o Douto Plenário do teor do presente Despacho, em atenção ao disposto no artigo 436, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, para que torne sem efeito a decisão adotada pela Corte nestes autos, materializada pelo Acórdão nº 293/21 – Tribunal Pleno. Por fim, determina-se os seguintes encaminhamentos: a) Ao Gabinete da Presidência para envio de expediente à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, para ciência quanto ao cumprimento da decisão judicial; b) À Secretaria do Tribunal Pleno para certificar; c) À Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, para atualização de seus registros; d) À Diretoria de Protocolo para juntada de cópia do presente ato à Consulta nº 96972/21 e ao Requerimento Externo nº 520399/21. Publique-se. Gabinete do Relator, em 21 de setembro de 2021. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO Conselheiro Relator (grifos meu)



autorizava a reposição salarial inflacionária, face a determinação do STF na Reclamação 48.538/PR.

Desta feita, o Executivo foi obrigado a suspender referida reposição salarial até o dia 31 de dezembro de 2021, data final da declaração de enfrentamento do Coronavírus prevista na Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, através do Decreto nº 117/2021.

Todavia, o objetivo da presente Projeto de Lei é garantir aos servidores municipais a segurança jurídica de reposição inflacionária concedido, bem como, possa o Executivo a partir de janeiro de 2022 efetuar o pagamento das referidas diferenças da reposição.

Por todo o exposto Senhores Vereadores e, na certeza de haveremos cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submetemos o presente projeto de Lei à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa.

Agradecendo a atenção dispensada ao presente, pedimos **URGÊNCIA** no atendimento do exposto em tela, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica, afim de atender a expectativa dos servidores municipais, razão da urgência no presente pedido, renovando no ensejo protestos de apreço e consideração.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 047/2021

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e agentes políticos e dá outras providências.”

Art. 1º Fica concedida reposição salarial aos servidores públicos municipais de Colombo, ativos e inativos, no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), correspondente ao IPCA acumulado do último ano (2020), sobre os vencimentos básicos vigentes a partir do mês de julho de 2021.

Parágrafo primeiro - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos das diferenças salariais a partir de janeiro de 2022, face a publicação do Decreto n.º 117/2021.

Art 2º Convalida os efeitos do Decreto n.º 086 de 13 de julho de 2021 e do Decreto n.º 117 de 27 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo

Em 4 de outubro de 2021.


HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal